



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº693/2025

Mococa, 23 de junho de 2025.

Ref. Requerimento nº363/2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2091	24/06/25	

Senhor Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº363/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Braz Mariano, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, o que segue:

“O Município realizou a adesão ao Programa “Escola que Protege”, do Ministério da Educação, dentro do prazo estabelecido pelo edital vigente.

No momento, a iniciativa encontra-se em fase de organização por parte do Governo Federal, e o município aguarda as próximas orientações técnicas e operacionais do Ministério da Educação para início das ações.

Encaminhamos em anexo o documento oficial de adesão, que comprova a participação do Município no referido programa.

Informamos ainda que, até o presente momento, **o Município de Mococa não possui outro programa ou política pública em andamento com os mesmos objetivos do “Escola que Protege”**, sendo esta adesão um passo importante no fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento à violência nas escolas”.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal de Mococa

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA QUE PROTEGE ProEP NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS SNAVE

FÁTIMA REGINA DONATO MAZIERO, portador(a) do CPF nº 272.488.718-26, **Secretário Municipal**, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao **Programa Escola que Protege ProEP**, instituído por meio da **Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025**, no âmbito do **Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas SNAVE**, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a adesão voluntária do ente federativo ao Programa Escola que Protege ProEP, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e inclusivo, por meio do enfrentamento, prevenção e resposta rápida e articulada às violências nas escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

São objetivos do ProEP/SNAVE:

- I** Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, promovendo o desenvolvimento de competências para a prevenção e resposta à violência em ambiente escolar;
- II** Apoiar e pactuar com as redes de ensino a construção de Planos Territoriais Intersetoriais de Enfrentamento das Violências nas Escolas: Prevenção e Respostas a Emergências;
- III** Apoiar Estados, Municípios e/ou Instituições de Ensino na intervenção imediata e reconstrução da comunidade escolar em caso de ataque de violência extrema;
- IV** Fomentar espaços de convivência democrática e a participação estudantil, promovendo uma cultura de paz e de respeito à diversidade;
- V** Promover ações de combate ao bullying, à discriminação e outras formas de violência nas escolas;
- VI** Construir estratégias de monitoramento e comunicação, que permitam a coleta e a divulgação de dados sobre a violência escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

As diretrizes do ProEP/SNAVE são:

- I** Induzir a criação de Planos de Enfrentamento das Violências nas Escolas nos Estados, DF e Municípios, alinhados às diretrizes nacionais, garantindo a adequação às especificidades regionais, e em articulação com outros setores;
- II** Implementar o Módulo Violências nas Escolas no Observatório Nacional de Direitos Humanos, em parceria com o MDHC e MJSP, para coordenar a coleta, análise e disseminação de dados sobre violência escolar, garantindo transparência e acessibilidade das informações;
- III** Coordenar e promover a produção e disseminação de análises, pesquisas e publicações sobre enfrentamento das violências nas escolas e cultura de paz, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, tanto nacionais quanto internacionais;
- IV** Desenvolver e implementar programas de formação continuada para profissionais da educação,

abordando, dentre outros temas, a mediação de conflitos de convivência escolar por meio de práticas restaurativas, respeito às diversidades, acolhimento e escuta ativa, construção da cultura de paz e promoção da gestão escolar democrática;

V Induzir Estados, DF e Municípios a criarem Protocolos de Emergência para situações de violência escolar, em conformidade com as orientações e manuais disponibilizados pelo MEC, assegurando uma resposta coordenada e eficiente;

VI Implementar procedimentos de intervenção imediata para apoio psicossocial e mitigação dos impactos em comunidades escolares afetadas por violência extrema;

VII Desenvolver e apoiar a criação de espaços de convivência democrática e participação estudantil, que incentivem o diálogo, o respeito às diferenças e a resolução pacífica de conflitos;

VIII Implementar campanhas educativas e ações de conscientização voltadas para a prevenção e combate ao bullying e à discriminação, promovendo o respeito e a inclusão nas escolas;

IX Produzir e disseminar campanhas educativas na TV, rádios, mídias sociais e outros meios de comunicação, abordando as temáticas centrais do Programa Escola que Protege, com foco na prevenção e enfrentamento das violências nas escolas;

X Promover a sistematização, reconhecimento e compartilhamento de práticas em todo o país, incentivando a replicação de modelos de sucesso em diferentes contextos escolares;

XI Pactuar coordenação federativa e governança para a integração de redes voltadas à proteção integral e segurança em ambientes escolares, com mecanismos de monitoramento das ações implementadas pelo SNAVE, e estabelecer a responsabilização das plataformas digitais que permitam a divulgação de conteúdos violentos, discurso de ódio e ataques às escolas.

CLÁUSULA QUARTA DOS EIXOS ESTRUTURANTES

O ProEP/SNAVE será desenvolvido a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I** Planos subnacionais de enfrentamento e prevenção das violências nas escolas: desenvolvimento e implementação de protocolos e planos, promoção da cultura de paz e monitoramento de ameaças;
- II** Dados e monitoramento: identificação, desenvolvimento e disseminação de dados sobre violência escolar e indicadores para orientar políticas públicas;
- III** Formação dos profissionais da educação: oferta de cursos e recursos educativos na Plataforma AVAMEC sobre práticas restaurativas, acolhimento, prevenção, enfrentamento das violências, diversidade e cultura de paz;
- IV** Pesquisa e difusão de conhecimento: promoção de produção científica e empírica sobre convivência escolar e cultura de paz;
- V** Núcleo de resposta e reconstrução da comunidade escolar: assessoramento e apoio psicossocial a escolas em situação de violência extrema, com estratégias de recomposição do ambiente escolar;
- VI** Reconhecimento, valorização e compartilhamento de práticas exitosas: promoção e divulgação de boas práticas em prevenção e enfrentamento das violências nas escolas;
- VII** Coordenação federativa e governança: articulação entre União, Estados, DF e Municípios por meio da assinatura de Termos de Adesão e composição das instâncias de governança do SNAVE.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- 5.1 Coordenar a implementação do ProEP/SNAVE por meio da SECADI/MEC;
- 5.2 Disponibilizar assistência técnica e financeira, incluindo bolsas para a Equipe Executiva Territorial;
- 5.3 Ofertar cursos de formação continuada por meio da Plataforma AVAMEC;
- 5.4 Fornecer materiais pedagógicos e guias práticos;

- 5.5 Apoiar as comunidades escolares em situações de violência extrema;
- 5.6 Promover a adesão e a governança interfederativa, assegurando a participação dos entes subnacionais e da sociedade civil.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS

- 6.1 Formalizar a adesão ao ProEP/SNAVE via Sistema SIMEC;
- 6.2 Participar da elaboração e execução dos Planos Territoriais Intersetoriais;
- 6.3 Nomear Articuladores Locais e Escolares para o ProEP/SNAVE;
- 6.4 Colaborar na composição das Comissões Intersetoriais locais;
- 6.5 Garantir a participação dos profissionais da educação nas formações ofertadas;
- 6.6 Compartilhar dados e informações com o MEC para planejamento e avaliação do Programa;
- 6.7 Participar das instâncias de governança do ProEP/SNAVE, quando indicado;
- 6.8 Fortalecer parcerias locais para o enfrentamento das violências nas escolas;
- 6.9 Assegurar a execução das ações previstas no ProEP/SNAVE com base na realidade do território.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os dados compartilhados pelas redes de ensino no âmbito do ProEP/SNAVE serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- 7.2 O Ministério da Educação poderá utilizar os dados da Plataforma SNAVE para subsidiar o planejamento, execução e avaliação das políticas de proteção escolar;
- 7.3 A adesão a este Termo implica o compromisso com a implementação de ações contínuas, articuladas e colaborativas, com foco na superação das violências e promoção da cultura de paz nas escolas.

Termo aceito em: 08/05/2025 14:05:58 por Fátima Regina Donato Maziero